



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE SOBRAL

Recomendação nº 1/2009

(Procedimento Administrativo Preparatório do Inquérito Civil nº 1/2009)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da 3ª Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Sobral, pela Promotora de Justiça subscritora, no regular exercício de suas atribuições legais e institucionais, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal de 1988;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres, assegura-

dos ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social, dela podendo utilizar-se o Ministério Público;

Considerando ser função institucional do Ministério Público a defesa do consumidor e da criança;

Considerando o que foi noticiado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul pelo Instituto Alana, através de representação (cópia anexa c/ aditamento) dando conta de que esta empresa estava direcionando publicidade a crianças, por meio de comerciais televisivos, em frontal ofensa à Constituição da República, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e ao Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a condição do consumidor infantil como pessoa em desenvolvimento;

Considerando que direcionar as práticas comerciais a criança é forma de influenciar o comportamento do consumidor;

Considerando que o art. 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor proíbe o uso profissional e calculado da fraqueza ou da ignorância do consumidor infantil, tendo em vista sua incompleta formação crítica, ou seja, sua incapacidade de distinção e de identificação do intuito lucrativo e apelativo da promoção;

Considerando que a prática comercial e sua publicidade são abusivas (art. 37, § 2º), pela exploração da deficiência de julgamento da criança ou dos pais sob pressão da ansiedade provocada na criança;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL resolve

RECOMENDAR

á Empresa Grendene S.A., na pessoa de seu Diretor Administrativo, a suspensão imediata de **qualquer** propaganda televisiva, ou através da Internet, direcionada ao público infantil.



incitando o consumismo, mediante apelos diretos e imperativos ao consumo, a exemplo das propagandas da "Sandalinha com relógio Polly Pocket", veiculadas no dia 7 de setembro de 2008, por volta das 13:40h, em meio ao filme "Toy Store", que estava sendo reproduzido pela emissora "Disney Channel", e da "Barbie Coleção 2009 - Morango Mix", veiculada este ano.

Fica estabelecido o **prazo de dez dias** para o protocolo da resposta no **Ministério Público Estadual**, 3ª Promotoria da Comarca de Sobral-CE, a teor do disposto no art. 75, VII, **LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº72**, de 12 de dezembro de 2008, para que V.Sa. se **manifeste acerca do acatamento ou não** da presente **Recomendação**, devendo informar sobre as providências tomadas ou explicar os motivos da não adoção das medidas recomendadas.

A **omissão** de resposta no prazo legal de dez dias úteis, contados a partir da data do recebimento desta **Recomendação**, será considerada como recusa ao seu cumprimento, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

Sobral-CE, 9 de novembro de 2009.



ROSINA LÚCIA FROTA ARAGÃO
PROMOTORA DE JUSTIÇA